

DELIBERAÇÃO CEE Nº 15 /84.

Aprova o 2º Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação -Excesso de arrecadação- QESE /1984.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Parecer 1969/84, delibera:

Artigo 1º - Aprova-se o Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação - QESE / 1984- provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O Parecer 1969 / 84, bem como os documentos contidos no Processo CEE nº 2693/84, integra a presente Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-n.2693/84.

Interessado : Secretaria de Estado da Educação

Assunto : 2º Plano de Aplicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação do Salário-Educação-1984.

Relatores : Consª. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Cons. Bahij Amin Aur

PARECER-CEE-n. 1969/84 C.PL. e C.1º Grau APROVADO em 05/12/84

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação submete à apreciação deste Colegiado o Plano de Aplicação de Recursos- Excesso de arrecadação - QESE/84, no montante de CR\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), contendo programação de investimentos voltados à expansão da rede escolar.

Esclarece que:

"- O Plano de Aplicação acima mencionado visa atender à proposta contida no Plano de Ações Prioritárias da Pasta para o 2º semestre de 1984;

- esta Pasta recebeu comunicação oficial do Ministério de Educação e Cultura, da existência dos recursos ora programados".

Junta projeto referente à construção de salas de emergência, destinadas a atender ao excesso da demanda escolar, ainda para o ano de 1985.

2. Apreciação

As justificativas para o projeto são as seguintes:

"- Por decisão conjunta dos Srs. Secretários da Educação do Estado e do Município de São Paulo, foi elaborada, pela Coordenadoria da Grande São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação da Capital, uma relação de situações/escolas, que, em fevereiro de 1985, não terão condições de abrigar a demanda esperada. Foi solicitado a esses dois órgãos que relacionassem apenas aqueles casos que, devido a atra

nos Planos de Obras em andamento (Emergência/83, QESE/84, PLEX/84, Recursos Próprios/84 e no Plano QESE/85, a ser iniciado no ano vindouro) necessitam soluções mais imediatas.

Esperava-se, obviamente, que os locais, onde há obras programadas, nesses Planos, coincidissem com os de situação mais crítica. Embora a grande maioria da relação encaminhada coincida com os locais previstos em Planos, há um certo número de casos novos, cuja solução definitiva já deveria ter sido incluída nos Planos referidos, em face da situação de congestionamento na área. A relação, encaminhada pelos dois órgãos, totalizava 356 salas em 159 escolas. Os recursos previstos para este Plano (provenientes da parte final do Excesso de Arrecadação do QESE/84, informado pelo MEC, em outubro de 1984 à SE), e o prazo necessário para sua viabilização (levando-se em conta a possibilidade de gerenciamento de sua viabilização, as dificuldades de obtenção de terrenos e a capacidade de produção de salas pelo mercado fornecedor), exigiram a redução tanto do número de salas, quanto do número de obras (pontos de intervenção).

Para estabelecer essa redução, a ATPCE/ Gabinete realizou, junto com os técnicos da CONESP responsáveis pelas Regiões de Ensino, uma análise preliminar das relações encaminhadas pela COGSP e SME, chegando a 105 obras e 223 salas, uma redução de 40%, portanto, (vide Quadro Geral). Embora ainda seja um número razoavelmente elevado, principalmente de obras, complicando a execução, que deverá ser concretizada em dois meses e meio, é necessário que se procure trabalhar com esses totais, em face da localização da população-demanda. A viabilização inicial dessas obras (vistoria "in-loco") pode mostrar outras alternativas não consideradas nesta análise preliminar, por falta de informações desse tipo nos órgãos centrais, tais como: aluguel de espaços disponíveis no bairro (igrejas, salões

comerciais, centros comunitários etc.); possibilidade de adaptação de ambientes em escolas (impossível de se verificar pelo cadastro desatualizado da CONESP) ou mesmo transporte de alunos, que já vem sendo realizado por algumas Prefeituras e outros.

Quando outras alternativas e atendimento mais ágeis e menos onerosas - como aluguel de áreas - forem encontradas nas vistorias, elas devem ser levadas em consideração, substituindo a obra já programada, porém, mais demorada.

Em outros casos, tais soluções provisórias não se recomendam, já que provavelmente novas obras, em caráter definitivo, só poderão ser incorporadas em Planos de Obras a partir de 85, ficando a área crítica com atendimento por demais precário, no mínimo, durante 2 anos.

A análise preliminar realizada, levou em consideração, pela ordem:

- 1) A possibilidade de remanejamento de alunos das escolas relacionadas para outras escolas próximas, estaduais ou municipais, inclusive propondo abertura de 3º período diurno ou noturno. Portanto, nas situações relacionadas, a rede estadual e municipal estará funcionando, no início de 95, em sua capacidade total, dentro dos parâmetros agora estabelecidos, de 3 períodos diurnos e 1 noturno. Constituem exceção a esse padrão:
 - as escolas onde a demanda de 1ª a 4ª série é muito grande (ou só de 1ª a 4ª) e as escolas funcionam em 2 ou 3 períodos diurnos;
 - as escolas no meio rural (principalmente na Grande São Paulo exterior), onde as distâncias percorridas pelo alunado e a inexistência de iluminação pública não recomendam o 3º período diurno ou o noturno;
 - as escolas localizadas em áreas com problemas de segurança, onde não é recomendável o período

noturno.

- 2) -Constatada a necessidade de ampliação da capacidade da rede local, analisou-se, inicialmente, que alter - nativas de atendimento de emergência poderiam existir, antes de se propor salas de emergência. Excluindo a possibilidade de aluguel de espaços, só constatável in loco, procurou-se verificar alternativas do tipo:

- transporte de alunos - quando existe uma demanda concentrada (conjunto habitacional), escola ociosa no entorno e obra programada para solucionar a demanda, a médio prazo;
- incentivar as bolsas de estudo (que a Secretaria analisa atualmente para distribuição) em escolas particulares (SESI, principalmente), aumentando a capacidade de atendimento dessas escolas. Esta solução também só se mostra adequada nos casos em que há obras programadas e com término previsto durante 85;
- adaptação provisória de ambientes nas escolas-quando, pelo programa arquitetônico, existem ambientes compatíveis em área construída com 1 sala de aula, e com uso deficiente ou sem uso.

Não se propõe que se acabem com os ambientes especiais essenciais, mas, sim que se rearranje os espaços disponíveis, liberando áreas para salas de aula, por um tempo determinado pela espera da obra definitiva.

- reativação de salas de emergência -quando escolas precárias forem substituídas por obras novas, porém, com capacidade inferior à exigência da demanda na área. A existência e o estado de conservação dessas salas, a serem constatadas IN LOCO, vão dizer da possibilidade de sua reativação.

Realizada a primeira análise de alternativas de soluções de emergência, chegou-se à relação totalizada de número imprescindível de salas de emergência e a um número de escolas, cuja situação de funcionamento, embora precária, pode aguardar a solução definitiva, não justificando investimento no Plano de Emergência.

C.1º grau

Corresponde este caso a 26 obras e 37 salas, que não devem ser consideradas na viabilização deste Plano(vide Quadro Geral).

- 3) Na categoria "salas de emergência", podem ser identificadas situações diferenciadas que sugerem soluções técnicas igualmente diferenciadas para a CONESP. salas de emergência situadas na própria escola

Analisou-se essa possibilidade apenas para a rede estadual, que conta com plantas cadastrais da CONESP. Para a rede municipal não existe informação. E para ambas, a vistoria é necessária, visto que alterações podem ter sido feitas na escola, tanto pelas Prefeituras, como pelas APMs ou mesmo pela CONESP e não cadastradas, e também as condições de topografia e solo não podem ser constatadas nas plantas cadastrais. Assim, estes casos apenas indicam possibilidades a serem examinadas e confirmadas IN LOCO. No caso destas salas, a orientação seria implantar apenas salas de aula, utilizando-se da infra-estrutura da escola. Exceção feita aos casos em que essa infra-estrutura (quanto a sanitários, cozinha, galpão) já é deficiente.

salas de emergência "isoladas"- indicadas quando a rede local não tem condições/espço para receber ampliações ou se trata de áreas sem escolas. Neste caso, haveria necessidade de se prever um mínimo de sanitários, galpão, cozinha e administração (programa de escola-tipo embrião).

Para ambos os casos, procurou-se dar informações quanto à previsão de permanência ou tempo de utilização esperado. Para isso, indicou-se apenas:

SITUAÇÕES "DURÁVEIS" ou seja, aquelas onde as salas tendem a permanecer um mínimo de 3 anos, seja porque não existem obras programadas nos planos atuais, seja

porque as obras programadas têm capacidade inferior à demanda esperada para a área (áreas em expansão, por exemplo); ou são obras programadas em planos, mas de difícil viabilização (inexistência de terrenos), não tendo previsão de término.

SITUAÇÕES "PROVISÓRIAS" - onde se espera uma utilização temporária de, no máximo, um ano, seja porque existe obra programada que supre o déficit da área, seja porque devem ser implantadas em locais que podem ser utilizados apenas temporariamente - terrenos alugados ou terrenos onde vão ser implantados outros ambientes, como quadra, dentro da obra definitiva programada.

Ressalte-se que essa classificação é apenas informativa e aponta para o fato de que a seleção de processos construtivos para este Plano de Emergência orienta-se por diversos outros fatores, que não se limitam apenas à durabilidade estimada.

A relação de soluções de emergência concentrou-se apenas na Grande São Paulo, região com os maiores problemas de atendimento escolar. Para o Interior, o Plano deverá atender apenas os casos de substituição de salas metálicas, em situação precária. Implantadas em 76, também como solução de emergência, essas salas já estão com seu prazo de utilização vencido. Muitas delas não foram substituídas por este Plano de Emergência, desde que não exista obra programada nos Planos em andamento na CONESP (PLEX/84, Recursos Próprios, QESE/84 e QESE/85).

Estima-se em, aproximadamente, 50 o número de salas necessárias para estes casos, totalizando, para o Estado, 274 salas de emergência.

PROCESSO CEE Nº 2693/84

PARECER CEE Nº 1969/84

QUADRO GERAL - RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA SOLUÇÕES DE EMERGÊNCIA: REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO
II PLANO PLEX 84.

REGIÃO	SALAS DE EMERGÊNCIA						AGILIZAÇÃO DE OBRAS PELA CONESP (1)	TRANSF. DE ALUNOS (Nº CASOS)	BOISA DE ESTUDOS (Nº ESCOLAS)	ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS (Nº ESCOLAS)	ALUGUEL DE SALAS (Nº SALAS)	REATIVAÇÃO DE SALAS (Nº SALAS)	CASOS QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO EMERGÊNCIA	
	NA PRÓPRIA ESCOLA		ISOLADAS		TOTAL									
	SALAS OBRAS	SALAS ESC	SALAS OBRAS	SALAS ESC										
						SALAS OBRAS								SALAS ESC
DRECAP-1	12	8	4	1	16	9	2	-	-	-	-	-	5	4
DRECAP-2	11	5	12	4	23	9	-	-	2	1	-	-	8	6
DRECAP-3	28	17	8	3	36	20	-	-	-	-	-	1	9	9
SUBTOTAL CAPITAL	51	30	24	8	75	38	2	-	2	1	-	1	23	19
DRE-NORTE	23	11	6	2	29	13	4	-	-	1	1	-	4	2
DRE-SUL	17	10	12	5	29	15	3	-	-	-	1	-	-	-
DRE-LESTE	33	16	4	1	44	17	5	1	2	1	-	-	10	5
DRE-OESTE	30	16	19	6	49	22	4	1	-	-	-	-	-	-
TOTAL G.S.P. (INCLUINDO CAPITAL)	159	83	65	22	224	105	51	11	4	3	2	1	37	26
INTERIOR					50	-								
TOTAL GERAL					274									

(1) Obras do Plano QESE/84 ou do Plano PLEX/83/84, cuja execução (das salas de aula) deverá ser acelerada para permitir sua utilização em FGV/85.

Embora se possa lamentar que o fluxo de aplicação de recursos na área das construções escolares, o atraso na cronograma de obras e os erros de planejamento acabem exigindo do Estado a utilização de recursos em classes de emergência de curtíssima vida útil e de precárias condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, o fato é que as razões invocadas nas justificativas acima transcritas são suficientes para demonstrar a importância do plano e a urgência de sua execução.

Verifica-se, também, que as situações foram cuidadosamente analisadas, só tendo sido programadas classes de emergência na falta de outras alternativas para atendimento à demanda, tais como: a possibilidade de remanejamento de alunos para escolas próximas; a possibilidade de seu transporte quando existe a demanda concentrada e escola ociosa em torno; a compra de vagas em escolas particulares ou do Sesi próximas das áreas de concentração da demanda; adaptação provisória de ambientes nas escolas existentes; a reativação de salas de emergência em desuso.

Essas classes são, pois, necessárias para o atendimento a 32.760 novos alunos localizados na periferia da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo, além da periferia das grandes cidades do interior, que, sem elas, ficarão fora da escola em 1985.

A relação das obras encontra-se nas fls. 15 a seguintes.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o 2º Plano de Aplicação de Recursos - Excesso de arrecadação - QESE/84, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), nos termos da Deliberação em anexo.

São Paulo, 04 de dezembro de 1984.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

b) Cons^o Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento e Câmara do 1º Grau adotam como seu Parecer o Voto dos nobres Conselheiros Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Guiomar Namo de Mello, a qual declarou-se impedida de votar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1984.

a) Cons^{es} - Sólton Borges dos Reis - no exercício da Presidência.

a) Cons^o Bahij Amin Aur

- P R E S I D E N T E S -

DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE